

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.755, DE 2007

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica.

**Autor:** Deputado FÁBIO RAMALHO

**Relator:** Deputado ALEXANDRE ROSO

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de proibir a venda de refrigerantes nas escolas de educação básica (da primeira à oitava série), públicas ou privadas. Em sua justificativa, o autor aborda o problema da obesidade infantil e seu contexto de complicações como o diabetes, a colesterolemia, a hipertensão arterial e outros problemas cardiovasculares. Cita que a obesidade infantil aumentou cinco vezes nos últimos 20 anos no Brasil e já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras.

Uma alimentação baseada em alimentos de alto teor energético é apontada como uma das causas desta epidemia de obesidade. Os lanches escolares estariam entre as maiores fontes de gordura e açúcar da dieta infantil. Os refrigerantes seriam um dos itens mais calóricos desta dieta escolar.

Visando enfrentar essa situação, o Deputado Fábio Ramalho reapresenta uma iniciativa do ex-Deputado Wigberto Tartuce, originalmente apresentada em 2001.

Antes desta Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF, a matéria foi examinada pela Comissão de Educação e Cultura, onde foi rejeitada, em julho de 2008.

A matéria será examinada por esta CSSF quanto ao seu mérito, sob o ponto de vista sanitário. Em seguida será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela CCJC.

## **II – VOTO DO RELATOR**

É de se louvar a preocupação do nobre Deputado Fábio Ramalho com o avanço da obesidade no Brasil, em especial, sobre os grupos etários mais jovens. Sem dúvidas, estamos vivendo uma autêntica epidemia de obesidade. Os dados apresentados pela Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), realizada em 2008-2009 pelo IBGE em parceria com o Ministério da Saúde, atestam essa situação:

- a) a parcela de meninos e rapazes na faixa etária de 10 a 19 anos de idade com excesso de peso passou de 3,7% (1974-75) para 21,7% (2008-09); entre as meninas e moças, o crescimento do excesso de peso saltou de 7,6% (1974-75) para 19,4% (2008-09);
- b) em adultos homens, o excesso de peso passou de 18,5% (1974-75) para 50,1% (2008-09), ultrapassando o das mulheres, que subiu de 28,7% (1974-74) para 48% (2008-09);
- c) a região sul apresenta os maiores índices de obesidade: 56,8% de homens e 51,6% das mulheres;
- d) o excesso de peso e a obesidade são encontrados com grande frequência, a partir dos 5 anos de idade, em todos os grupos de renda e em todas as regiões brasileiras; 14,3% das crianças entre 5 e 9 anos são

obesas; uma criança obesa tem 90% de chance de se tornar um adulto também obeso;

- e) quase a metade dos brasileiros com 20 anos ou mais está com excesso de peso; considerando toda a população, temos 38,6 milhões de pessoas com peso acima do recomendado; destes, 10,5 milhões são obesos;
- f) a maior parcela de estudantes obesos está nas escolas privadas.

O IBGE segue os parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS) para conceituar sobrepeso (Índice de Massa Corporal- IMC superior a 25%) e obesidade (IMC superior a 30%).

O mais preocupante na pesquisa do IBGE é a permanente tendência ao crescimento do sobrepeso e da obesidade na nossa população, em todas as faixas etárias e de renda, em paralelo com a diminuição da ingestão de alimentos como o arroz com feijão, frutas, legumes e verduras, e o crescente consumo de alimentos industrializados, gordurosos e calóricos.

Enfim a obesidade é um desafio para a saúde pública, pois implica em uma série de problemas graves, que diminuem a expectativa de vida e aumentam os custos dos serviços de saúde.

Esta Casa tem, sim, que buscar soluções para enfrentar esse problema e, nesse sentido, nos congratulamos com o Autor deste projeto de lei.

Entretanto, entendemos que o caminho adotado nesta proposição não levará ao objetivo desejado. Proibir o consumo de refrigerantes em escolas da educação básica, de forma isolada, não vai contribuir para estancar o ganho de peso em crianças e rapazes. O acesso aos refrigerantes vai se dar em outros espaços da vida da criança.

As pesquisas apontam para a necessidade de uma mudança nos hábitos alimentares de toda a população, principalmente dos mais jovens. Temos que investir na conscientização dos pais e dos jovens. Todavia, tal propósito somente será possível com medidas mais amplas, com a

inclusão de ações de educação em saúde, com a participação essencial dos professores, mas, especialmente, dos pais e responsáveis.

Temos todo um contexto que determina o crescimento do sobrepeso e da obesidade. Uma lei federal, proibindo um item da dieta das crianças certamente não alcançará a efetividade desejada.

A escola deve utilizar da sua maior força, que é a ação educativa, para a construção de hábitos mais saudáveis na alimentação dos seus alunos, em conjunto com ações do sistema de saúde no sentido da promoção da saúde.

Pelo acima exposto, apesar de compartilhar da preocupação trazida pelo insigne Deputado Fábio Ramalho, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.755, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado ALEXANDRE ROSO  
Relator